



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 125/2024 - COMPRASGOV N.º 90125/2024

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0088.016783.00009/2024-53
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☐ MENOR PREÇO POR ITEM ☒ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	30/07/2024
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	9h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	11/07/2024 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Francisco Inácio
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 210 de 11 de Março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, N.º. 13.731 de 12 de Março de 2024.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços** para prestação de serviços de pessoa jurídica especializada na confecção, fornecimento de materiais gráficos, visuais e permanentes, para atender às necessidades da Unidade de Coordenação do Programa REM/Acre Fase II e outras demandas da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

Anexo V: Estudo Técnico Preliminar - ETP

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrevogável e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2.6. **Para os lotes 3, 4 e 5, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos **itens 4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:
- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
 - II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
 - III - divulgação do resultado da habilitação;
 - IV - disputa entre os licitantes habilitados;
 - V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
 - VI - divulgação do resultado do julgamento; e
 - VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

- 9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.
- 9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção **“Convocar Anexo”**, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.
- 9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

- 10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.
- 10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**
- 10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 10.5. **Será desclassificada a proposta que:**
- 10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
- 10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
- 10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- 10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:
- 10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
- 10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
- 10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:
- 10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.
- 11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:
- 11.3.1. **Habilitação Jurídica**
- a) Contrato social ou instrumento equivalente.
- 11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
- b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.3.4. **Qualificação Técnica**

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) **E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o caso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. **DO SANAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas esboçadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. **DOS RECURSOS**

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

- 13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.
- 13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:
- 13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e
- 13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.
- 13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.
- 13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.
- 13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:
- 14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;
- 14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
- 14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e
- 14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA**

- 15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
- 15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.
- 15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.
- 15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.
- 15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.
- 15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.
- 15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

- 17.1. Não se aplica.

18. **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

- 18.1. Não se aplica

19. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 19.1. Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO**

- 20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. **DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

- 21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 22.1. Haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital

23. **DO TERMO DE CONTRATO**

- 23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e Anexo III deste edital.

25. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sites <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco- AC, 09 de Julho de 2024

Elaborado por:

Renato da Rocha Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 09/07/2024, às 13:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011578811** e o código CRC **13E6ED3C**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 162/2024/SEPLAN

Processo nº 0088.016783.00009/2024-53

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBJETO

1.1. Prestação de serviços de pessoa jurídica especializada na confecção, fornecimento de materiais gráficos, visuais e permanentes, para atender às necessidades da Unidade de Coordenação do Programa REM/Acre Fase II e outras demandas da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes deste Termo de Referência.

2. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS ÓRGÃOS

2.1. A estimativa que representa o valor de consumo do Registro de Preços está presente no item 3 do presente TDR, e o fornecimento será realizado de acordo as necessidades da Contratante.

2.2. A estimativa mencionada não configura responsabilidade da Secretaria, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando adstrita a qualquer consumo ou quota mínima.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A fim de viabilizar melhor oferta pelos licitantes, foi estabelecido o quantitativo de pedido mínimo para cada item.

LOTE I - IMPRESSOS EM OFFSET					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO - SEPLAN/DEPGSP	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARTILHA TIPO II (FORMATO FECHADO). Med. 21x21cm fechada. Capa em policromia 4x4 cores, no papel couchê 230g e miolo com papel couchê 150g 4x4 cores. Impressão de amostra para correção e análise. Deverá conter de 30 a 60 páginas (saída em fotolito). Pedido mínimo 300 unidades. Arte fornecida pela contratante.	Unidade	2.000		
2	CERTIFICADO PERSONALIZADO TIPO II - Papel cartão tamanho 21 x 29,7cm, impressão offset; colorido 4x0 cores. Pedido mínimo 100 unidades. Arte fornecida pela contratante.	Unidade	1.000		
3	IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIA - Formato: 29,7cm (altura) x 21cm (largura), em papel fotográfico, com alta resolução. Cores: preto e branco e coloridas. Pedido mínimo 50 unidades. Arte fornecida pela contratante.	Unidade	200		
4	CONFECÇÃO DE CRACHÁS PARA EVENTOS COM CORDÃO. - Formato 13 x 9,5 cm. Em papel triplex. Deve vir com dois furos e com o cordão do tamanho mínimo de 80 cm, pronto para uso. Em cores 4x0. Pedido mínimo 100 unidades. Arte fornecida pela contratante.	Unidade	1.000		
TOTAL					

LOTE II - IMPRESSOS DIGITAIS E COMUNICAÇÃO VISUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO - SEPLAN/DEPGSP	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

LOTE II - IMPRESSOS DIGITAIS E COMUNICAÇÃO VISUAL					
5	ADESIVOS 3M TIPO VINIL - Serviço de fornecimento e instalação de adesivos Tipo “3M Vinil Cast BR 7300” para os veículos (Carros, Motos, Barcos, Máquinas Pesadas e Quadriciclo) incluída remoção de adesivo preexistente e limpeza. Arte fornecida pela contratante.	m ²	600		
6	PLACA DE CHAPA DE AÇO - TAM 1 - Confeção de placa em chapa de aço galvanizado com estrutura metálica em aço ou metalon galvanizado. Frente e fundo da placa pintada com tinta automotiva branca, pintada de pistola, e em seguida produzido o adesivo autocolante nº 0,10 mm, e instalado na placa, finalizando com aplicação de verniz automotivo para maior durabilidade. Com garantia de 3 (três) anos. Arte fornecida pela contratante. Sem instalação. (Obs.: Medida aproximada para referência: 1,20cm altura x 0,80 cm largura).	m ²	50		
7	PLACA DE CHAPA DE AÇO - TAM 2 - Confeção de placa em chapa de aço galvanizado com estrutura metálica em aço ou metalon galvanizado. Frente e fundo da placa pintada com tinta automotiva branca, pintada de pistola, e em seguida produzido o adesivo autocolante nº 0,10 mm, e instalado na placa, finalizando com aplicação de verniz automotivo para maior durabilidade. Com garantia de 3 (três) anos. Arte fornecida pela contratante. Sem instalação. (Obs.: Medida aproximada para referência: 1,00cm altura x 2,00cm largura).	m ²	200		
8	PLACA DE CHAPA DE AÇO - TAM 3 - Confeção de placa em chapa de aço galvanizado com estrutura metálica em aço ou metalon galvanizado. Frente e fundo da placa pintada com tinta automotiva branca, pintada de pistola, e em seguida produzido o adesivo autocolante nº 0,10 mm, e instalado na placa, finalizando com aplicação de verniz automotivo para maior durabilidade. Com garantia de 3 (três) anos. Arte fornecida pela contratante. Sem instalação. (Obs.: Medida aproximada para referência: 60cm altura x 100cm largura).	m ²	400		
9	PLACA DE CHAPA DE AÇO - TAM 4 - Confeção de placa em chapa de aço galvanizado com estrutura metálica em aço ou metalon galvanizado. Frente e fundo da placa pintada com tinta automotiva branca, pintada de pistola, e em seguida produzido o adesivo autocolante nº 0,10 mm, e instalado na placa, finalizando com aplicação de verniz automotivo para maior durabilidade. Com garantia de 3 (três) anos. Arte fornecida pela contratante. Sem instalação. (Obs.: Medida aproximada para referência: 35cm altura x 50cm largura).	m ²	300		

LOTE II - IMPRESSOS DIGITAIS E COMUNICAÇÃO VISUAL					
10	PLACA DE CHAPA DE AÇO - TAM 5 - Confeção de placa em chapa de aço galvanizado com estrutura metálica em aço ou metalon galvanizado. Frente e fundo da placa pintada com tinta automotiva branca, pintada de pistola, e em seguida produzido o adesivo autocolante no 0,10 mm, e instalado na placa, finalizando com aplicação de verniz automotivo para maior durabilidade. Com garantia de 3 (três) anos. Arte fornecida pela contratante. Sem instalação. (Obs.: Medida aproximada para referência: 15cm altura x 50cm largura).	m ²	100		
11	PLACAS ADESIVO EM PVC 6MM - Placas em adesivo vinil em impressão digital em adesivo vinílico de longa duração; fita dupla face de alta aderência; aplicável em superfícies diversas; espessura 6mm. Arte fornecida pela contratante. (Obs.: Medida aproximada para referência: 1,00cm altura x 1,20cm largura).	m ²	50		
12	DISPLAY - Em acrílico medindo 14 x 20 cm, com aplicação de adesivo espelhado com sobra branca. Arte fornecida pela contratante.	Unidade	70		
13	WIND BANNER COMPLETO COM HASTE E BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE - Bandeira Wind Banner (Bandeira em tecido resistente com impressão sublimática), medindo 50cm de largura x 200cm de altura (tecido) (dupla face), no formato pena, com 1 Kit de 3 de tubos industrial de 1/2 para montagem da haste de 3mt, e 1 Base plástica resistente medindo 13 cm x 43 cm, para sustentação da haste e bandeira pesando. Arte fornecida pela contratante.	Unidade	20		
TOTAL					

LOTE III - IMPRESSOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO - SEPLAN/DEPGSP	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	IMPRESSÃO EM GRANDES FORMATOS EM PAPEL 90G (ESTILO PLOTAGEM) - Para projetos de engenharia, arquitetura, mapas, desenhos e outros. Impressão digital colorida em alta resolução. Arte fornecida pela contratante.	m ²	25		
15	IMPRESSÃO EM GRANDES FORMATOS EM PAPEL 90G (ESTILO PLOTAGEM) - Para projetos de engenharia, arquitetura, mapas, desenhos e outros. Impressão digital monocromática em alta resolução. Arte fornecida pela contratante.	m ²	25		

LOTE III - IMPRESSOS DIVERSOS					
16	IMPRESSÃO EM GRANDES FORMATOS EM PAPEL 120G (ESTILO PLOTAGEM) - Para projetos de engenharia, arquitetura, mapas, desenhos e outros. Impressão digital colorida em alta resolução. Arte fornecida pela contratante.	m²	25		
17	IMPRESSÃO EM GRANDES FORMATOS EM PAPEL 120G (ESTILO PLOTAGEM) - Para projetos de engenharia, arquitetura, mapas, desenhos e outros. Impressão digital monocromática em alta resolução. Arte fornecida pela contratante.	m²	25		
TOTAL					

LOTE IV - BRINDES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO - SEPLAN/DEPGSP	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	CADERNETA PLANNER PERSONALIZADA. Capa Dura medindo 14x21cm em papel paran 1.125g/m² revestida com percalina na cor a definir. Miolo pautado com 160 páginas em papel poln 80g/m², 2x2 cores. Encadernao: brochura. Contedo da Agenda: folha de rosto (personalizada com ano e marca da Secretaria), dados pessoais, calendrio do ano anterior, calendrio do ano atual e calendrio posterior, viso miolo semanal, com 5 e 1/2 duplas semanais. Pedido mnimo 100 unidades. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unidade	300		
19	BLOCO DE ANOTAES ECOLGICO - Material em kraft, contendo trava na prpria capa, com a impresso da logo do REM/ACRE Fase II na capa frontal, cinco blocos auto-colantes coloridos com aproximadamente 25 folhinhas, bloco de auto colantes amarelo com aproximadamente 25 folhas e bloco grande com aproximadamente 70 folhas em papel reciclado, Medidas aproximadas para gravao (Cx): 14,8 cm x 9,6 cm Tamanho total aproximado (Cx): 15,3 cm x 10,3 cm Peso aproximado (g): 79, com caneta ecolgica de papelo com detalhes colorido na cor verde, com clip de madeira e ponteira plstica, com relevo na ponteira, acionada por clique. Personalizadas com a logomarca do programa. Pedido mnimo 100 unidades. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unidade	200		
20	CANETA ECOLGICA - Material papelo com detalhes colorido na cor verde, clip de madeira e ponteira plstica, com relevo na ponteira, acionada por clique, com a logo do REM/ACRE Fase II com as cores do programa. Pedido mnimo 100 unidades. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unidade	200		

LOTE IV - BRINDES					
21	CANETA PERSONALIZADA. Corpo 100% em metal na cor preta ponteiros metal prata. Clip metálico prata co detalhes em relevo, tem a lateral com detalhe plástico preto. Dois anéis prata na parte inferior. Acionada por clique, personalizada com nome da Secretaria. Tinta: Azul. Medidas gravação 3 cm x 0,7 cm. Tamanho total 14,5 cm x 1,4 cm. Peso (gm) 18. Gravação personalizada em Silk Screen. Pedido mínimo de 100 unidades. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unidade	500		
22	SQUEEZE ECOLÓGICO. Personalizados com a logomarca do Programa REM/ACRE Fase II em silk, com as cores do programa, com capacidade de 750ml, dimensões: 72x72X260mm, corpo em PE flexível com tampa rosqueável em PP + 50% de Fibra de coco e bico em PVC cristal. Pedido mínimo de 50 unidades. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unidade	400		
23	SACOLA ECO BAG PERSONALIZADA - Medidas: altura 40cm, largura 30cm, profundidade 10cm, alça de 55cm traçada, em algodão crú 100% algodão, 220g/m². Pintura em serigrafia 4 cores. Pedido mínimo de 50 unidades. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unidade	400		
TOTAL					

LOTE V - CAMISETAS E CHAPEUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO - SEPLAN/DEPGSP	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	CAMISETA EM MALHA - MODELO I. Material Malha PV, Anti-pilling, com tecido 33% poliéster ou composição de 67% poliéster com 35% viscose; nas cores: branca, verde ou azul, estampa de 29,7 x 21,0 cm (tamanho A4), centralizado (frente e verso). Tamanhos: P, M, e G. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unidade	400		
25	CAMISETA EM MALHA - MODELO II. Material Malha PV, Anti-pilling, com tecido 33% poliéster ou composição de 67% poliéster com 35% viscose; nas cores: branca, verde ou azul, estampa de 29,7 x 21,0 cm (tamanho A4), centralizado (frente e verso). Tamanhos: GG e EXG. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unidade	100		
26	CAMISETA EM MALHA DRY FIT - MODELO I. Camiseta gola redonda, em malha dry fit perfurada com estampa em sublimação de 100% colorida. Tamanhos: P, M, e G. Conforme	Unidade	300		

LOTE V - CAMISETAS E CHAPEUS

	arte disponibilizado pela contratante.				
27	CAMISETA EM MALHA DRY FIT - MODELO II. Camiseta gola redonda, em malha dry fit perfurada com estampa em sublimação de 100% colorida. Tamanhos: GG e EXG. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unidade	300		
28	CAMISETA EM TECIDO 100% ALGODÃO (EM CORES) - MODELO I. Tecido 100% algodão; Cores: branca, verde, azul ou preto. Estampada no tamanho A4. Tamanhos: P, M e G. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unidade	300		
29	CAMISETA EM TECIDO 100% ALGODÃO (EM CORES) - MODELO II. Tecido 100% algodão; nas cores: branca, verde, azul ou preto. Estampa em silk no tamanho A4. Tamanhos: GG e EXG. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unidade	100		
30	CHÁPEU - Modelo tipo australiano, pescador com protetor de nuca e pescoço, e botões de pressão nas laterais das abas e no protetor de pescoço, com proteção solar UV, PINTADO frente e costa, com cordão mais pingente de regulagem, com pesponto da cor da peça, fabricado em tecido brim, na cor cáqui 757, envolvida com costuras da cor do produto Tamanho único. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unidade	100		
31	COLETE COM IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL - TIPO I - Colete de identificação funcional com faixa reflexiva prata (frente e costas), em tecido tactel, em cores, zíper frontal reforçado, tela de ventilação na costa inteira, 04 bolsos frontais (sendo 02 com zíper), 02 faixas bordadas nos bolsos com velcro. Silk 4x0 nas costas. Tamanhos P, M, G, GG e EXG. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unidade	200		
32	COLETE COM IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL - TIPO II - Colete de identificação funcional personalizados com faixa reflexiva prata (frente e costas), em tecido Sarja, em cores, fechamento vertical com zíper; 4 bolsos na frente, sendo dois inferiores com fechamento em velcro, com bordado do logotipo do brasão do Governo do Estado do Acre na parte superior frontal, ao lado esquerdo. O nome Secretaria pintado na parte de trás, com a logomarca, com forração interna na parte de trás com tela em poliéster ou similar (tipo perfurado). Tamanhos P, M, G, GG e EXG. Conforme	Unidade	100		

LOTE V - CAMISETAS E CHAPEUS					
	arte disponibilizado pela contratante.				
TOTAL					

LOTE VI - COMUNICAÇÃO VISUAL EXTERNA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO - SEPLAN/DEPGSP	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	PRODUÇÃO OUTDOOR - Impressão em policromia e colagem de cartaz tipo OUTDOOR EXTERNO, em estrutura de tamanho 3,00x9,00m (27,00m²), para veiculação em espaços privados da Contratada, bi-semanal. Arte fornecida pela contratante. Municípios: Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul. Municípios: Xapuri, Brasileira e Epitaciolândia.	Unidade	30		
TOTAL					
VALOR TOTAL DOS LOTES (I + II + III + IV + V + VI)					

4. DA DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

4.1. O Programa REM (REDD *for Early Movers*), criado pelo governo Alemão, tem a finalidade de apoiar financiamentos de programas nacionais e subnacionais de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação). Desta forma, o Programa REM com o Estado do Acre consiste na remuneração ou “premiação” sobre resultados de reduções de emissões de gases de efeito estufa oriundos do desmatamento, *com recursos de Ajuda Oficial para o Desenvolvimento (AOD) no âmbito da Cooperação Financeira Alemã e agora, com a parceria do Reino Unido/BEIS*. Constitui, portanto, objetivo superior do Programa REM Acre Fase II, a redução significativa de emissões oriundos do desmatamento no Estado do Acre/Brasil, conforme Contrato de Contribuição Financeira nº de referência KFW 2016 69 092 (EUR 10.000.000) e o Contrato Financeiro de Implementação nº de referência KFW 3020 00 198 (Euros de GBP 17.842.500).

4.2. Com isso, pretende-se contribuir – em concordância com as determinações da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC) para a proteção do clima através da proteção das florestas, como também, consolidar o Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA) em complementariedade do Sistema Nacional de REDD+ como mecanismo inovador de financiamento de serviços ambientais.

4.3. No Acre, o arcabouço político para o Programa REM Acre Fase II é o Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA, que visa a redução do desmatamento, através de incentivos de políticas públicas estaduais que promovam o desenvolvimento sustentável e que estejam focadas em cadeias produtivas que possam gerar renda e melhoria dos aspectos sociais dos grupos beneficiários do SISA. A construção de um modelo de desenvolvimento de baixas emissões de carbono, que abrange o programa jurisdicional de REDD+ denominado de Programa ISA Carbono e, com o seu marco legal (Lei do SISA 2.308/2010), estabelece metas de redução de desmatamento, bem como normatizações específicas para regulamentar os mecanismos de REDD+, em conformidade com as políticas nacionais.

4.4. O Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA é constituído por 07 (sete) Programas: 01. Incentivos aos Serviços Ambientais do Carbono (ISA Carbono); 02. Conservação da beleza cênica natural; 03. Conservação da sócio biodiversidade; 04. Conservação das águas e dos serviços hídricos; 05. Regulação do Clima; 06. Valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico; e 07. Conservação e o melhoramento do solo.

4.5. O atual Programa REM Acre Fase II foi desenhado na base das experiências do Programa REM Acre Fase I, que foi assinado em 2012 e implementado entre 2013 e 2017. Os acordos do Programa REM Acre Fase II preveem financiamento como contribuição financeira da Alemanha (BMZ) e do Reino Unido (BEIS), que entra como novo doador nesta parceria.

4.6. Os recursos da contribuição financeira não-reembolsável, contratados entre o Governo do Acre e o KfW e em parceria com o Reino Unido (BEIS), serão reinvestidos pelo Governo do Acre na implementação e no fortalecimento de sua política de desenvolvimento de baixas emissões de carbono, e nos subprogramas do SISA, balizado pelas políticas públicas estaduais e federais relevantes, em especial o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia e o respectivo plano estadual (PPCDQ/AC).

4.7. Desta forma, o Programa REM Acre Fase II consistirá na continuidade de ações implementadas na primeira fase e, adicionalmente, considerando os aprendizados, em inovações introduzidas nesta segunda fase.

4.8. Assim, sua execução estará estruturada através de subprogramas: (a) Territórios Indígenas; (b) Território da Produção Familiar Sustentável; (c) Território da Pecuária Diversificada Sustentável; e (d) Fortalecimento do SISA e Instrumentos de REDD+. Os recursos da contribuição financeira não reembolsável serão investidos nestes subprogramas e seus componentes, de acordo com o descrito no Manual Operativo do Programa - MOP, com a Estratégia de Repartição de Benefícios e com Plano de Investimentos.

4.9. As ações planejadas no âmbito destes subprogramas visam a continuação do fortalecimento da economia florestal e agroflorestal sustentável, considerando o contexto global de mudanças climáticas e as estratégias de repartição dos benefícios oriundos dos ativos florestais e da biodiversidade, compreendidos em seus 14 milhões de hectares de florestas primárias, dentre as quais estão os 7,5 milhões na forma de áreas protegidas.

4.10. Além disso, os investimentos devem fortalecer a estratégia de combate e prevenção ao desmatamento nas suas três vertentes complementares: (1) a construção do marco legal consistente; (2) ações de valorização da floresta em pé; e (3) ações de intensificação e consolidação de cadeias produtivas em áreas já alteradas.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Unidade de Coordenação do Programa REM Acre na Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN, possui um papel estratégico na implementação e execução do Programa REM Acre FASE II, tendo como competência conduzir a Coordenação Estratégica do Programa nesta sua nova fase de execução, conforme Estratégia de Repartição de Benefícios e Planos de Investimentos, que incluem ainda um trabalho em sinergia com o Plano de Comunicação do programa.

5.2. Dentro deste contexto, a Comunicação do Programa REM possui como missão propagar as ações executadas nos projetos e eixos implementados no âmbito do REM Acre, tornando públicos através das mídias de comunicação e divulgação ampla junto a públicos locais, nacionais e internacionais, bem como produzir material de apoio a ser utilizado pelas subexecutoras na execução dos projetos, como no site oficial, redes sociais, impressos e outros.

5.3. Em virtude da crescente demanda de produção de conteúdos jornalísticos, relatórios, banco de imagens, produtos em alta resolução, vídeos, documentários, entrevistas e outros materiais captados junto aos beneficiários nas comunidades rurais, extrativistas e indígenas, para fins de propagação e publicidade dos fins do Programa REM Acre contemplados no Plano Estratégico de Comunicação, se faz necessária a aquisição dos materiais definidos neste Termo de Referência, de forma a reforçar as condições e estrutura da UCP REM para execução das ações de publicidade e divulgação dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa.

5.4. Vale frisar que a aquisição de itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da Comunicação do Programa REM, em níveis aceitáveis para oferecer conteúdos jornalísticos, relatórios, banco de imagens, produtos em alta resolução, vídeos, documentários, entrevistas e outros materiais captados junto aos beneficiários nas comunidades rurais, extrativistas e indígenas, para fins de propagação e publicidade dos fins do Programa REM Acre.

5.5. Obrigatoriedade de atendimento da regra geral, mediante a aplicação de método moderno que visa agilizar os procedimentos de contratações tornando-os mais céleres e eficientes, como dever que tem o agente de, sempre que possível, implantar o Registro de Preços (art. 40 – Lei 14.133/21);

5.6. O objeto relacionado no presente Termo de Referência visa ao atendimento ao Programa REM/ACRE/Fase II, no período de vigência da Ata de Registro de Preços;

5.7. A definição das quantidades foi estabelecida com base nas demandas existentes para atender as necessidades para o exercício de 2024;

5.8. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento do Pregão Eletrônico para SRP - Menor Preço por Lote, pois os itens que compõem o objeto deste termo de referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, tratando-se, portanto, de bens comuns e se justifica em atendimento a um dos objetivos da licitação que é “**promover o desenvolvimento regional**” em conformidade com o art. 6º da Lei 14.133/21, bem como o art. 1º, inciso I do Decreto Federal nº 8.538/2015;

5.9. O art. 303º do Decreto Estadual nº 11.363/23 dispõe que o SRP poderá ser adotado nas hipóteses em que houver necessidade de contratações frequentes, for conveniente a aquisição do bem com entregas parceladas, servir para atendimento a mais de um órgão ou entidade e não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. A conveniência da aquisição de forma parcelada se dá motivo pelo qual, esse procedimento se torna mais econômico para administração;

5.10. O art. 1º do Decreto Federal nº 8.538/2015 estabelece que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de **promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.**

6. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR LOTE (GRUPO)

6.1. O informativo de Jurisprudência sobre licitações e Contratos nº 147, do Tribunal de Contas da União, traz julgado expresso sobre a possibilidade de agrupamento em lotes para serviços de mesma natureza:

6.2. É lícito o agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. (Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).

6.3. Nesse sentido, optou-se pelo agrupamento dos itens em lotes, por serem itens afins. Os itens afins, quando fornecidos por uma só empresa, possibilitam a padronização dos objetos a serem adquiridos. O gerenciamento do contrato, por sua vez, permanece a cargo de um mesmo Administrador. A maior interação entre as diferentes fases da aquisição gera maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos de entrega, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados.

6.4. A contratação por lote diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, desde o registro e autuação do processo administrativo, a publicação com ônus da licitação, entre outros procedimentos que demandam despesas administrativas durante a vigência do contrato.

6.5. Em razão das características e necessidades específicas dos serviços pretensos a se contratar, que são afetadas por eventuais desconcompassos na prestação dos serviços, é imprescindível um serviço eficaz que não acarrete sua descontinuidade, vistos que poderá comprometer a saúde de seus colaboradores, servidores e contribuintes, e, ainda, o público em geral. Ressalta-se, ainda, que o desmembramento em itens exigiria a contratação de equipes diversas para a prestação dos serviços mencionados, onerando a contratação.

6.6. A orientação constante no acórdão TCU nº 491/2012 é de que o agrupamento não implique diminuição da competitividade. Depreende-se dos autos que há, no mercado local, pelo menos 03 (três) participantes interessados na licitação, o que evidencia que o agrupamento dos serviços em lotes não restringirá o caráter competitivo do certame.

7. LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO

7.1. O certame de licitação será realizada na cidade de Rio Branco, na sede da Secretaria Adjunta de Licitação, situada à Rua do Aviário, nº 927 – Bairro Aviário - Rio Branco – AC. CEP: 69.900-830.

8. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PARTICIPAÇÃO

8.1. Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por Lote.

8.2. Para fins de julgamento do pregão será adotado como valor básico da futura contratação o somatório da quantia total estimada por cada órgão participante, que importa no valor mencionado no item III do presente Termo.

8.3. Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências;

8.3.1. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei 14.133/21, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.3.2. Decreto Estadual nº. 11.363 de 22 de dezembro de 2023 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre;

8.3.3. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria de Planejamento - SEPLAN que será a gerenciadora da ATA de Registro de Preços.

8.4. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações nº 139/2011, 147/2014 e 155/2016, **os lotes I, II e V** do Edital serão destinados a ampla disputa. Os demais itens serão destinados exclusivamente para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.5. Deverá haver a participação, no mínimo de 03 microempresas ou empresas de pequeno porte com apresentação de proposta. O não atendimento à condição acima caracterizará o descumprimento do disposto no Art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, tornando o objeto deste Termo de Referência de ampla disputa.

8.6. O MEI-Microempreendedor Individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 às ME/EPP/MEI e a alterações, desde que cumpra as exigências do certame.

8.7. Quanto ao consórcio e cooperativas, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e/ou cooperativa previstas no artigo 15, da Lei nº 14.133/21 justifica-se na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis interessados.

8.8. Como sabido, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objetos complexos, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado.

8.9. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

8.10. *In casu*, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

9.1. DO CONTRATO

9.2.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a **Secretaria de Planejamento - SEPLAN, gerenciadora da ATA**, poderão celebrar o Termo de Contrato.

9.2.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

9.3. **DA VIGÊNCIA**

9.3.1. A Ata de Registro de Preços resultante desse certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21.

9.3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

9.3.3. O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.3.6. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

9.4. **DA EFICÁCIA**

9.4.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

9.4.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

9.4.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

9.4.4. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

10. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. **DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

10.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos dos no item IV deste Termo.

10.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.2. **LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:**

10.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Estadual nº 11.363/23.

11. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

11.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

11.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.2.1. A empresa vencedora deverá garantir a qualidade do material gráfico fornecido por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega e aceite por parte do Contratante;

11.2.2. A garantia deverá englobar quaisquer defeitos de material, montagem ou fabricação;

11.2.3. Durante o período de garantia, em caso de falhas do material gráfico em uso normal, a Contratada se compromete a efetuar a reposição imediata dos elementos defeituosos, sem qualquer ônus para a Contratante; e

11.2.4. A reposição dos materiais defeituosos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a partir da notificação.

12. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. **LOCAL DE ENTREGA:**

12.1.1. A entrega será realizada na sede da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, situada na Av. Getúlio Vargas, 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69.900-030, no horário de expediente da CONTRATANTE.

12.2. **PRAZO PARA ENTREGA:**

12.2.1. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE.

12.2.2. No ato da entrega, o Setor responsável irá fazer a conferência e homologação do objeto/serviço contratado;

12.3. **CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

12.3.1. A Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

12.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

12.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

12.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

12.4. **DO RECEBIMENTO**

12.4.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

12.4.2. Provisoriamente: Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

12.4.3. Definitivamente: Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pelo Setor responsável que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado.

12.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

12.4.6. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

12.4.7. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

12.4.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

12.4.9. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

12.4.10. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

12.4.11. Nos casos de substituição do objeto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

13. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. **FISCAL DO CONTRATO**

14.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

14.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

14.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

14.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

14.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

14.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

14.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

14.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

14.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

14.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

14.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

14.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

14.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

14.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

14.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

14.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

14.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

14.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

14.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

14.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

14.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

14.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

14.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

14.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

14.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

14.2. **GESTOR DO CONTRATO**

14.3. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

14.3.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

14.3.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

14.3.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

14.3.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

14.3.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

14.3.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

14.3.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

14.3.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

14.3.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

14.3.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;

14.3.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;

14.3.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

14.3.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

14.3.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

14.3.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

14.3.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

14.3.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;

14.3.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;

14.3.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

14.3.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

14.3.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

14.3.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante;

15.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

15.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN**

b) **CNPJ nº 04.034.518/0001-05.**

15.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

15.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

15.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Getúlio Vargas, nº. 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-150, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

15.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

15.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

15.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

15.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

15.12. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

15.13. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

15.14. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

15.15. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório deverá (ão) efetuar (em) o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de empenho/pagamento.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

16.2. O **desenvolvimento do layout será de responsabilidade da Contratante**, cabendo ao Setor de Comunicação fornecer os dados editoriais (textos), as fotos e/ou as imagens, quando necessários, para a produção do material.

16.3. A criação e arte serão feitas pela empresa contratada, sob orientação do Setor de Comunicação do Contratante.

16.4. A Contratada deverá fornecer **2 (duas)** provas para **revisão e aprovação final do layout** pelo Setor de Comunicação do Contratante.

16.5. A **primeira** prova deverá ser apresentada no prazo máximo de **3 (três)** dias úteis após o recebimento das informações pelo Setor de Comunicação.

16.6. O Setor de Comunicação terá **48 (quarenta e oito)** horas para devolver a primeira prova das peças, com as alterações que considerar necessárias.

16.7. A segunda e definitiva prova deverá ser apresentada pela Contratada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a realização da análise da primeira prova com as eventuais correções feitas pelo Setor de Comunicação do Contratante e solicitação da segunda prova.

16.8. O Setor de Comunicação terá **24 horas** para liberar o material para impressão.

16.9. Em referência aos adesivos, após a liberação da segunda e definitiva prova, a empresa contratada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fazer a entrega do material impresso.

16.10. Em referência a banners e adesivos, assim que for liberada a prova definitiva, a Contratada enviará ao Setor de Comunicação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, o PDF e JPEG por e-mail para disponibilização em formato on line.

- 16.11. Em referência a banners e adesivos, não será aceita impressão cuja qualidade comprometa o material, exigindo-se alta definição na impressão, sem manchas e/ou rasuras.
- 16.12. Em referência a banners e adesivos, a Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação, os serviços que forem recusados na fase de recebimento definitivo.
- 16.13. Em referência a outdoors, para campanhas em espaços privados (**ITEM 18 - PRODUÇÃO DE OUTDOOR EXTERNO - LOTE IV - COMUNICAÇÃO VISUAL EXTERNA**), o Setor de Comunicação do Contratante deverá fazer a solicitação com até **15 (quinze)** dias de antecedência da campanha.
- 16.14. A colagem deverá ser feita no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis após a revisão e aprovação da segunda e última prova.
- 16.15. Cada campanha em espaços privados terá duração mínima de **15 (quinze)** dias consecutivos, contados da colagem podendo ser na primeira ou na segunda quinzena de cada mês.
- 16.16. Cada campanha em espaços privados contará com **10 (dez) placas** em locais de veiculação a serem escolhidos pelo Setor de Comunicação do Contratante, após apresentação pela Contratada da listagem de locais disponíveis para a primeira ou segunda quinzena do mês.
- 16.17. A Contratada deverá prestar atendimento personalizado e presencial, quando solicitado pelo Setor de Comunicação.
- 16.18. A manutenção dos outdoors deverá ser feita sempre que o Setor de Comunicação do Contratante perceber rasuras, manchas, rasgos e/ou danos que comprometam a peça gráfica. I- Quando percebido o dano, o Setor de Comunicação do Contratante comunicará, através de e-mail, à Contratada, que terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas para corrigir;
- 16.19. A Contratada enviará dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação de que trata o subitem.
- 16.20. A relação dos trajetos dos ônibus (com o nome das linhas) disponíveis no período determinado pelo Setor de Comunicação do Contratante para a divulgação da campanha, para fins de escolha do (s) trajeto (s).
- 16.21. O Setor de Comunicação do Contratante informará o(s) trajeto(s) dos ônibus escolhido(s) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas do recebimento pelo Contratante da relação tratada no inciso anterior.
- 16.22. A colagem deverá ser feita no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis após a revisão e aprovação da segunda e última prova.
- 16.23. Ficará sob a responsabilidade da Contratada a criação da campanha, locação, confecção, colagem e manutenção dos busdoor, conforme orientação e aprovação dos locais pelo Setor de Comunicação do Contratante.
- 16.24. A criação da campanha, confecção e colagem deverão ser feitas de modo que a circulação dos ônibus ocorra na data determinada pelo Setor de Comunicação do Contratante, conforme o comunicado da Contratada sobre a disponibilidade de trajetos para o período da campanha, durante o processo de escolha dos locais de divulgação de que tratam os incisos I e II deste subitem.
- 16.25. Cada campanha em busdoor terá a duração mínima de **15 (quinze) dias** consecutivos, contados da colagem.
- 16.26. Cada campanha em busdoor conterá **10 (dez) colagens**.
- 16.27. A Contratada deverá enviar tabela e fotos com os números das placas dos veículos em que foram feitas as colagens de cada campanha (peças gráficas).
- 16.28. Caso haja a quebra ou o veículo deixe de circular por mais de **5 (cinco) dias** do prazo estipulado, é de responsabilidade da Contratada providenciar a substituição da campanha (peça gráfica) para outro veículo no mesmo trajeto, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas.
- 16.29. A manutenção dos busdoor deverá ser feita sempre que o Setor de Comunicação do Contratante perceber rasuras, manchas, rasgos e/ou danos que comprometam a peça gráfica.
- 16.30. Quando percebido o dano, o Setor de Comunicação do Contratante comunicará, através de e-mail, à Contratada, que por sua vez terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas para corrigir.
- 16.31. Quando a Contratada não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração do Contratante, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 16.32. A solicitação de prorrogação, com as justificativas pertinentes, bem como a indicação de novo prazo para a entrega do serviço, deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral do Contratante, com a ciência e a concordância ou não do Setor de Comunicação do Contratante, mediante parecer do fiscal do contrato, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração do Contratante o aceite.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido *satisfatoriamente* os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.
- 17.1.2. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.
- 17.1.3. Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.
- 17.1.4. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s).

17.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 17.2.1. O licitante deverá comprovar através de seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, na forma da lei, de acordo com art. 94 inciso XVI c/c o art. 96 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 17.2.2. O Microempreendedor individual - MEI, participante do certame deverá apresentar a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput do art. 26 da LC 123/2026.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo e seus anexos;
- 18.2. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- 18.3. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;
- 18.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 18.5. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 18.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 18.7. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 18.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- 18.9. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;

- 18.10. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);
- 18.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- 18.12. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;
- 18.13. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;
- 18.14. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 18.15. Realizar a impressão do material gráfico somente após aprovação por servidor designado pela Contratante;
- 18.16. Na hipótese de descumprimento do item 17.15, o ônus pela impressão do material sem a prévia aprovação do servidor será integralmente da Contratada; e
- 18.17. Não caberá indenização, ajustes dos preços ou reequilíbrio por erros e/ou inconformidades da Contratada na prestação dos serviços.
19. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 19.1. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no Contrato e em conformidade com a legislação vigente;
- 19.2. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das normas e especificações aplicáveis aos serviços ora contratados;
- 19.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da unidade do CONTRATANTE, onde serão realizados os serviços, desde que devidamente identificados;
- 19.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos servi
- 19.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;
- 19.6. Proceder à fiscalização dos serviços executados;
- 19.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 19.8. Informar a arte a ser utilizada na produção dos materiais gráficos, em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do Acre e do Programa REM/ACRE Fase II.
20. **DAS SANÇÕES**
- 20.1. As LICITANTES ficarão sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22 d dezembro de 2023 e demais que se fizerem pertinentes;
- 20.2. As sanções aplicadas às empresas, não somente se darão com base no Decreto Estadual nº 11.363/23, como também nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 20.3. A CONTRATANTE deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme preceitua o art. 161 da Lei 14.133/21.
21. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
- 21.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Artigo 124, §§ 1º e 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.
22. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 22.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de **RSXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.
23. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 23.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 23.1.1. **Cód. Órgão / Unidade Executora:** 713.001
- 23.1.2. **Programa de Trabalho:** 1162.0000; 11600000; 11630000 e 21940000
- 23.1.3. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00
- 23.1.4. **Fonte de Recurso:** 27030200 e 15000100
24. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**
- 24.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.

Marta Nogueira de Azevedo

Chefe do Departamento de Gerenciamento de Créditos à Sustentabilidade e Produção - DEPGSP
Coordenação Geral da Unidade do Programa - UCP REM
Portaria SEPLAN nº 67, de 01 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MARTA NOGUEIRA DE AZEVEDO, Chefe de Departamento, em exercício**, em 04/07/2024, às 09:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011536086** e o código CRC **F9CED452**.

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

Processo SEI Nº XXX

O ESTADO DO ACRE, por meio da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º sediada na neste ato por seu o Sr., no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-p, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.460, de 25 de Janeiro de 2023, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto [digite aqui o objeto da contratação], conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 7.892/2014), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE						
Fornecedor:						
Endereço:						
Telefone:						
E-mail:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA REGISTRO.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL						

2.2. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.034.518/0001-05, sediada na Av. Getúlio Vargas, 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69910-260.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.1.

5.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5 O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 7.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 7.7.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 7.8 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.9 O registro a que se refere o item 7.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.10 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.11 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.12 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 7.13 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.14 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.16 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 7.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 7.19 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 7.20 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição
- 7.21 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 8.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 9. CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 9.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

9.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- e) Por razão de interesse público;
- f) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- g) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 As sanções constantes nesta cláusula poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à esta Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, pelo infrator, observado o devido processo administrativo;

13.2 As sanções aludidas no caput deste item são:

- I - Multa;
- II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o esta Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, por período não superior a 2 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 A Aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.4 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.5 A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

13.6 O atraso no fornecimento dos materiais sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente a 1 % (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata SRP ou no Edital do Pregão.

13.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não possuindo caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.8 O valor referente à multa e juros será deduzido de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados ao CONTRATADO diretamente ou judicialmente, bem como os prejuízos causados a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;

13.9 Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº. 11.363/23;

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3 As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

13.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Órgão Gerenciador

XXXX

XXXXX

Representante Legal

Minuta elaborada por:

Juliana Andrade da Silva

Técnica em Aquisição e Licitação da UCP REM Acre Fase II

Portaria SEPLAN nº 201, de 09 de Outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ANDRADE DA SILVA, Técnica em Aquisição e Licitação**, em 17/05/2024, às 14:38, conforme horário oficial do A



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10062813** e o código CRC **18**

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor 1.

ANEXO I

2. Fornecedor 2.

3. Fornecedor 4.

4. Fornecedor 4.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

O Estado do Acre, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.034.518/0001-05, sediada na Av. Getúlio Vargas, 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69910-260, neste ato por seu Secretário de Estado de Planejamento, o Sr. **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 360.641.652-00, domiciliado nesta capital, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 07-P, de 16 de Janeiro de 2023, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, domiciliado e residente cidade de _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/23, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

15. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

15.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na confecção, fornecimento de materiais gráficos, visuais e permanentes, para atender às necessidades da Unidade de Coordenação do Programa REM/Acre Fase II e outras demandas da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

16. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

16.1.1. O Termo de Referência;

16.1.2. O Edital da Licitação;

16.1.3. A Proposta do contratado;

16.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

17. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. DA VIGÊNCIA

17.1.1. O contrato quando formalizado, terá vigência com início na data de assinatura e término no exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

17.1.2. O prazo de será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa de contrato, previstas neste instrumento, na forma do artigo nº 111 da Lei 14.133/21.

17.1.3. O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

17.1.6. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

17.2. DA EFICÁCIA

17.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

17.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

17.2.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

17.2.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

18. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1.1. Sede da _____, situada na _____, no horário de expediente da Contratante.

18.2. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.2.1. 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

18.3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

18.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

18.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo), prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

18.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista no Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

19. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. PREPOSTO

19.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

19.7. **FISCAL DO CONTRATO**

19.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

19.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

19.7.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

19.7.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

19.7.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

19.7.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

19.7.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

19.7.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor do Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

19.7.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

19.7.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

19.7.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

19.7.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

19.7.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

19.7.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

19.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

19.7.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

19.7.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

19.7.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

19.7.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

19.7.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

19.7.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

19.7.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

19.7.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

19.7.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

19.7.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

19.8. **GESTOR DO CONTRATO**

19.8.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

19.8.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

19.8.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

19.8.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

19.8.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

19.8.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

19.8.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

19.8.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

19.8.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

19.8.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

19.8.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

19.8.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.8.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

19.8.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

19.8.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

19.8.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

19.8.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

19.8.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

19.8.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

19.8.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

19.8.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

- 19.8.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 19.8.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.
20. **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
21. **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO**
- 21.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.
22. **CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**
- 22.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 22.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 22.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:
- 22.3.1. Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
- 22.3.2. CNPJ nº63.606.479/0001-24
- 22.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 22.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 22.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- $EM = N \times VP \times I / 365$), onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 22.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na _____, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 22.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 22.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 22.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 22.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
23. **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**
- 23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 23.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 23.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
24. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 24.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 24.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 24.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado
- 24.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 24.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 24.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 24.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 24.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 24.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 24.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

25.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

25.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

25.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

25.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

25.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

25.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

25.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

25.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

25.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

25.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

25.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

26. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

27. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

27.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

28.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

28.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

28.3. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

28.4. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

28.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96](#) da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

28.6. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

28.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

28.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

29. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

29.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

29.1.1. **Cód. Órgão / Unidade Executora:**

29.1.2. **Programa de Trabalho:** 713.001.04.121.1415.3336.0000

29.1.3. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00

29.1.4. **Fonte de Recurso:** 27030200 (KfW/REM)

29.1.5. **Ação POA 2022/2023:** 5.5.1.2.1.2

30. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

30.0.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

31. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

31.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

31.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

31.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

32. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

32.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

33. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

33.0.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ricardo dos Santos Brandão
Secretário de Estado de Planejamento -SEPLAN
Decreto nº 07-P, de 16 de Janeiro de 2023.
CONTRATANTE

XXXX
Representante Legal
Contratada

Minuta elaborada por:

Juliana Andrade da Silva

Técnica em Aquisição e Licitação da UCP REM Acre Fase II
Portaria SEPLAN nº 201, de 09 de Outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ANDRADE DA SILVA**, Técnica em Aquisição e Licitação, em 17/05/2024, às 14:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10062878** e o código CRC **C1768571**.

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM DO TERMO DE 3 REFERÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Qtd Registro	Qtd Consumo	Valor Unitário	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Und.	xx	xx	XXXXXXXX	XXXX

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xx (xxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

ANEXO V DO EDITAL - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo nº 0088.016783.00009/2024-53

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na confecção de materiais gráficos, visuais e permanentes para atender às necessidades da Unidade de Coordenação do Programa REM/Acre Fase II e outras demandas da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN consoante especificações, exigências, quantidades e prazos, conforme a sinergia com o Plano de Comunicação do programa desta UCP.
- 1.2. A necessidade para a futura contratação dar-se-á devido ao papel estratégico na implementação e execução do Programa REM/AC Fase II, tendo como competência conduzir a coordenação estratégica do Programa nessa nova fase de execução, conforme estratégia de repartição de benefícios e planos de investimentos que incluem ainda um trabalho em sinergia com o Plano de Comunicação do Programa.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1. A contratação pretendida encontra amparo no item 4.2 do Plano de Contratações Anual de 2024.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Unidade de Coordenação do Programa REM/Acre Fase II e a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, tem como missão tornar públicos atos e ações do Programa REM/Acre Fase II, onde desenvolve diversas ações de divulgação institucional para facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Programa REM/Acre Fase II. Além disso, possui crescente demanda para confecção de material gráfico para subsidiar a realização dos eventos institucionais que necessitam de divulgação. No entanto a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e a Unidade de Coordenação do Programa REM/Acre Fase II, não possuem os equipamentos necessários para a produção de material de promoção e divulgação das ações institucionais do Programa REM/Acre II, assim como recursos materiais e humanos específicos. Por ser uma atividade acessória, isto é, que não se enquadra nas atividades precípua, e para as quais não dispõem de profissionais específicos da área, o órgão não possui estrutura completa para a confecção do material gráfico e, para tanto, é necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento deste apoio logístico. Dessa forma, é necessária a contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos, visuais e permanentes, entre outros itens descritos no Termo de Referência, de modo a viabilizar as ações de divulgação institucional promovidas pelo Programa REM/Acre Fase II.
- 3.2. Prestação de serviços de pessoa jurídica especializada na confecção de materiais gráficos, visuais e permanentes.
- 3.3. Atendimento das cláusulas existentes no contrato, que compreende a Prestação de serviços de pessoa jurídica especializada na confecção, fornecimento de materiais gráficos, visuais e permanentes, para atender às necessidades da Unidade de Coordenação do Programa REM/Acre Fase II e outras demandas da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.
- 3.4. Teremos a Secretaria de Planejamento - SEPLAN como gerenciadora da ATA.
- 3.5. Atendimento aos prazos de entrega dos materiais, através da Ordem de Serviço (OS) – OS que autoriza a Prestação de Serviços na confecção, fornecimento de materiais gráficos, visuais e permanentes conforme solicitado. A OS será emitida por favorecido e conterá a descrição do serviço solicitado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SREM CONTRATADAS

- 4.1. Visando buscar um número racional para a estimativa da demanda, a estimativa desse estudo técnico é baseado nas possíveis demandas da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, sendo este utilizado como base de cálculo das quantidades estimadas para a presente contratação.

QUANTIDADES ESTIMADA			
Item	Especificação	Unid.	Qtd. Estimada de bilhetes e registro para consumo (anual)
1	Prestação de serviços de pessoa jurídica especializada na confecção, fornecimento de materiais gráficos, visuais e permanentes	Unid.	Vide item 5

- 4.2. Nesse sentido, levando-se em consideração as demandas da Unidade de Coordenação do Programa REM/Acre Fase II e outras demandas da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, os recursos disponíveis para as demandas do exercício de 2024, considerou-se a quantidade estimada para presente contratação, conforme Item 5.

5. ESTIMATIVAS DE VALORES

QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS					
LOTE I - IMPRESSÃO EM OFFSET					
Item	Especificação	Unid.	Qtd. Estimada para Consumo Anual (A)	Valor Unitário da Prestação de Serviços Gráficos (B)	Valor total estimado da contratação D = (A x B)
1	CARTILHA TIPO II (FORMATO FECHADO). Med. 21x21cm fechada. Capa em policromia 4x4 cores, no papel couchê 230g e miolo com papel couchê 150g 4x4 cores. Impressão de amostra para correção e análise. Deverá conter de 30 a 60 páginas (saída em fotolito). Pedido mínimo 300 unidades. Arte fornecida pela contratante.	Unid.	2.000		
2	CERTIFICADO PERSONALIZADO TIPO II - Papel cartão tamanho 21 x 29,7cm, impressão offset; colorido 4x0 cores. Pedido mínimo 100 unidades. Arte fornecida pela contratante.	Unid.	1.000		
3	IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIA - Formato: 29,7cm (altura) x 21cm (largura), em papel fotográfico, com alta resolução. Cores: preto e branco e coloridas. Pedido mínimo 50 unidades. Arte fornecida pela contratante.	Unid.	200		
4	CONFECCÃO DE CRACHÁS PARA EVENTOS COM CORDÃO. - Formato 13 x 9,5 cm. Em papel triplex. Deve vir com dois furos e com o cordão do tamanho mínimo de 80 cm, pronto para uso. Em cores 4x0. Pedido	Unid.	1.000		

	mínimo 100 unidades. Arte fornecida pela contratante.				
TOTAL DO LOTE I					
LOTE II - IMPRESSOS DIGITAIS E COMUNICAÇÃO VISUAL					
5	ADESIVOS 3M TIPO VINIL - Serviço de fornecimento e instalação de adesivos Tipo “3M Vinil Cast BR 7300” para os veículos (Carros, Motos, Barcos, Máquinas Pesadas e Quadriciclo) incluída remoção de adesivo preexistente e limpeza. Arte fornecida pela contratante.	m²	50		
6	PLACA DE CHAPA DE AÇO - TAM 1 - Confeção de placa em chapa de aço galvanizado com estrutura metálica em aço ou metalon galvanizado. Frente e fundo da placa pintada com tinta automotiva branca, pintada de pistola, e em seguida produzido o adesivo autocolante nº 0,10 mm, e instalado na placa, finalizando com aplicação de verniz automotivo para maior durabilidade. Com garantia de 3 (três) anos. Arte fornecida pela contratante. Sem instalação. (Obs.: Medida aproximada para referência: 1,20cm altura x 0,80 cm largura).	m²	200		
7	PLACA DE CHAPA DE AÇO - TAM 2 - Confeção de placa em chapa de aço galvanizado com estrutura metálica em aço ou metalon galvanizado. Frente e fundo da placa pintada com tinta automotiva branca, pintada de pistola, e em seguida produzido o adesivo autocolante nº 0,10 mm, e instalado na placa, finalizando com aplicação de verniz automotivo para maior durabilidade. Com garantia de 3 (três) anos. Arte fornecida pela contratante. Sem instalação. (Obs.: Medida aproximada para referência: 1,00cm altura x 2,00cm largura).	m²	400		
8	PLACA DE CHAPA DE AÇO - TAM 3 - Confeção de placa em chapa de aço galvanizado com estrutura metálica em aço ou metalon galvanizado. Frente e fundo da placa pintada com tinta automotiva branca, pintada de pistola, e em seguida produzido o adesivo autocolante nº 0,10 mm, e instalado na placa, finalizando com aplicação de verniz automotivo para maior durabilidade. Com garantia de 3 (três) anos. Arte fornecida pela contratante. Sem instalação. (Obs.: Medida aproximada para referência: 60cm altura x 100cm largura).	m²	400		
9	PLACA DE CHAPA DE AÇO - TAM 4 - Confeção de placa em chapa de aço galvanizado com estrutura metálica em aço ou metalon galvanizado. Frente e fundo da placa pintada com tinta automotiva branca, pintada de pistola, e em seguida produzido o adesivo autocolante nº 0,10 mm, e instalado na placa, finalizando com aplicação de verniz automotivo para maior durabilidade. Com garantia de 3 (três) anos. Arte fornecida pela contratante. Sem instalação. (Obs.: Medida aproximada para referência: 35cm altura x 50cm largura).	m²	300		
10	PLACA DE CHAPA DE AÇO - TAM 5 - Confeção de placa em chapa de aço galvanizado com estrutura metálica em aço ou metalon galvanizado. Frente e fundo da placa pintada com tinta automotiva branca, pintada de pistola, e em seguida produzido o adesivo autocolante nº 0,10 mm, e instalado na placa, finalizando com aplicação de verniz automotivo para maior durabilidade. Com garantia de 3 (três) anos. Arte fornecida pela contratante. Sem instalação. (Obs.: Medida aproximada para referência: 15cm altura x 50cm largura).	m²	100		
11	PLACAS ADESIVO EM PVC 6MM - Placas em adesivo vinil em impressão digital em adesivo vinílico de longa duração; fita dupla face de alta aderência; aplicável em superfícies diversas; espessura 6mm. Arte fornecida pela	m²	50		

	contratante. (Obs.: Medida aproximada para referência: 1,00cm altura x 1,20cm largura).				
12	DISPLAY - Em acrílico medindo 14 x 20 cm, com aplicação de adesivo espelhado com sobra branca. Arte fornecida pela contratante.	Unid.	150		
13	WIND BANNER COMPLETO COM HASTE E BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE - Bandeira Wind Banner (Bandeira em tecido resistente com impressão sublimática), medindo 50cm de largura x 200cm de altura (tecido) (dupla face), no formato pena, com 1 Kit de 3 de tubos industrial de 1/2 para montagem da haste de 3mt, e 1 Base plástica resistente medindo 13 cm x 43 cm, para sustentação da haste e bandeira pesando. Arte fornecida pela contratante.	Unid.	20		
TOTAL DO LOTE II					
LOTE III - IMPRESSOS DIVERSOS					
14	IMPRESSÃO EM GRANDES FORMATOS EM PAPEL 90G (ESTILO PLOTAGEM) - Para projetos de engenharia, arquitetura, mapas, desenhos e outros. Impressão digital colorida em alta resolução. Arte fornecida pela contratante.	m²	25		
15	IMPRESSÃO EM GRANDES FORMATOS EM PAPEL 90G (ESTILO PLOTAGEM) - Para projetos de engenharia, arquitetura, mapas, desenhos e outros. Impressão digital monocromática em alta resolução. Arte fornecida pela contratante.	m²	25		
16	IMPRESSÃO EM GRANDES FORMATOS EM PAPEL 120G (ESTILO PLOTAGEM) - Para projetos de engenharia, arquitetura, mapas, desenhos e outros. Impressão digital colorida em alta resolução. Arte fornecida pela contratante.	m²	25		
17	IMPRESSÃO EM GRANDES FORMATOS EM PAPEL 120G (ESTILO PLOTAGEM) - Para projetos de engenharia, arquitetura, mapas, desenhos e outros. Impressão digital monocromática em alta resolução. Arte fornecida pela contratante.	m²	25		
TOTAL DO LOTE III					
LOTE IV - VISUAL EXTERNA					
18	PRODUÇÃO OUTDOOR - Impressão em policromia e colagem de cartaz tipo OUTDOOR EXTERNO, em estrutura de tamanho 3,00x9,00m (27,00m²), para veiculação em espaços privados da Contratada, bi-semanal. Arte fornecida pela contratante. Municípios: Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul. Municípios: Xapuri, Brasileia e Eritaciolândia.	Unid.	30		
TOTAL DO LOTE IV					
LOTE V - BRINDES					

19	CADERNETA PLANNER PERSONALIZADA. Capa Dura medindo 14x21cm em papel paraná 1.125g/m² revestida com percalina na cor a definir. Miolo pautado com 160 páginas em papel polén 80g/m², 2x2 cores. Encadernação: brochura. Conteúdo da Agenda: folha de rosto (personalizada com ano e marca da Secretaria), dados pessoais, calendário do ano anterior, calendário do ano atual e calendário posterior, visão miolo semanal, com 5 e 1/2 duplas semanais. Pedido mínimo 100 unidades. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	300		
20	BLOCO DE ANOTAÇÕES ECOLÓGICO - Material em kraft, contendo trava na própria capa, com a impressão da logo do REM/ACRE Fase II na capa frontal, cinco blocos auto-colantes coloridos com aproximadamente 25 folhinhas, bloco de auto colantes amarelo com aproximadamente 25 folhas e bloco grande com aproximadamente 70 folhas em papel reciclado, Medidas aproximadas para gravação (Cx D): 14,8 cm x 9,6 cm Tamanho total aproximado (Cx D): 15,3 cm x 10,3 cm Peso aproximado (g): 79, com caneta ecológica de papelão com detalhes colorido na cor verde, com clip de madeira e ponteira plástica, com relevo na ponteira, acionada por clique. Personalizadas com a logomarca do programa. Pedido mínimo 100 unidades. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	200		
21	CANETA ECOLÓGICA - Material papelão com detalhes colorido na cor verde, clip de madeira e ponteira plástica, com relevo na ponteira, acionada por clique, com a logo do REM/ACRE Fase II com as cores do programa. Pedido mínimo 100 unidades. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	200		
22	CANETA PERSONALIZADA. Corpo 100% em metal na cor preta ponteiros metal prata. Clip metálico prata co detalhes em relevo, tem a lateral com detalhe plástico preto. Dois anéis prata na parte inferior. Acionada por clique, personalizada com nome da Secretaria. Tinta: Azul. Medidas gravação 3 cm x 0,7 cm. Tamanho total 14,5 cm x 1,4 cm. Peso (gm) 18. Gravação personalizada em Silk Screen. Pedido mínimo de 100 unidades. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	500		
23	SQUEEZE ECOLÓGICO. Personalizados com a logomarca do Programa REM/ACRE Fase II em silk, com as cores do programa, com capacidade de 750ml, dimensões: 72x72x260mm, corpo em PE flexível com tampa rosqueável em PP + 50% de Fibra de coco e bico em PVC cristal. Pedido mínimo de 50 unidades. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	400		
24	SACOLA ECO BAG PERSONALIZADA - Medidas: altura 40cm, largura 30cm, profundidade 10cm, alça de 55cm traçada, em algodão crú 100% algodão, 220g/m². Pintura em serigrafia 4 cores. Pedido mínimo de 50 unidades. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	400		
TOTAL DO LOTE V					
LOTE VI - CAMISETAS E CHAPEUS					
25	CAMISETA EM MALHA - MODELO I. Material Malha PV, Anti-pilling, com tecido 33% poliéster ou composição de 67% poliéster com 35% viscose; nas cores: branca, verde ou azul, estampa de 29,7 x 21,0 cm (tamanho A4), centralizado (frente e verso). Tamanhos: P, M, e G. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	400		
26	CAMISETA EM MALHA - MODELO II. Material Malha PV, Anti-pilling, com tecido 33% poliéster ou composição de 67% poliéster com 35% viscose; nas cores: branca, verde ou	Unid.	100		

	azul, estampa de 29,7 x 21,0 cm (tamanho A4), centralizado (frente e verso). Tamanhos: GG e EXG. Conforme arte disponibilizado pela contratante.				
27	CAMISETA EM MALHA DRY FIT - MODELO I. Camiseta gola redonda, em malha dry fit perfurada com estampa em sublimação de 100% colorida. Tamanhos: P, M, e G. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	300		
28	CAMISETA EM MALHA DRY FIT - MODELO II. Camiseta gola redonda, em malha dry fit perfurada com estampa em sublimação de 100% colorida. Tamanhos: GG e EXG. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	300		
29	CAMISETA EM TECIDO 100% ALGODÃO (EM CORES) - MODELO I. Tecido 100% algodão; Cores: branca, verde, azul ou preto. Estampada no tamanho A4. Tamanhos: P, M e G. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	300		
30	CAMISETA EM TECIDO 100% ALGODÃO (EM CORES) - MODELO II. Tecido 100% algodão; nas cores: branca, verde, azul ou preto. Estampa em silk no tamanho A4. Tamanhos: GG e EXG. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	100		
31	CHÁPEU - Modelo tipo australiano, pescador com protetor de nuca e pescoço, e botões de pressão nas laterais das abas e no protetor de pescoço, com proteção solar UV, PINTADO frente e costa, com cordão mais pingente de regulagem, com pesponto da cor da peça, fabricado em tecido brim, na cor cáqui 757, envolvida com costuras da cor do produto Tamanho único. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	100		
32	COLETE COM IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL - TIPO I - Colete de identificação funcional com faixa reflexiva prata (frente e costas), em tecido tadel, em cores, zíper frontal reforçado, tela de ventilação na costa inteira, 04 bolsos frontais (sendo 02 com zíper), 02 faixas bordadas nos bolsos com velcro. Silk 4x0 nas costas. Tamanhos P, M, G, GG e EXG. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	200		
33	COLETE COM IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL - TIPO II - Colete de identificação funcional personalizados com faixa reflexiva prata (frente e costas), em tecido Sarja, em cores, fechamento vertical com zíper; 4 bolsos na frente, sendo dois inferiores com fechamento em velcro, com bordado do logotipo do brasão do Governo do Estado do Acre na parte superior frontal, ao lado esquerdo. O nome Secretaria pintado na parte de trás, com a logomarca, com forração interna na parte de trás com tela em poliéster ou similar (tipo perfurado). Tamanhos P, M, G, GG e EXG. Conforme arte disponibilizado pela contratante.	Unid.	100		
TOTAL DO LOTE VI					

5.1. Os valores na tabela acima é apenas o estimado para futura contratação, visto que a futura contratação já estava prevista no PCA de 2024. Por tratar-se de meras estimativas, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma compromisso futuro, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA. Vale ressaltar que a instrução processual somente prosseguirá com a ampliação da pesquisa de preços, juntamente com uma possível pesquisa realizada no portal de preços do governo federal e contratações similares, seguindo com a análise crítica dos preços encontrado.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

6.2. O disposto, no entanto, se aplica a presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens. Assim, optou-se pelo agrupamento dos itens em lotes, por serem itens afins. Os itens afins, quando fornecidos por uma só empresa, possibilitam a padronização dos objetos a serem adquiridos. O gerenciamento do contrato, por sua vez, permanece a cargo de um mesmo Administrador. A maior interação entre as diferentes fases da aquisição gera maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos de entrega, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados correlatos.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não se aplica.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação tem como objetivo garantir a entrega de material de qualidade, no menor tempo e menos custo para as demandas solicitadas pelas áreas para dar publicação das informações do Programa REM/Acre Fase II.

8.2. Garantir o desempenho das atividades institucionais da Unidade de Coordenação do Programa REM/Acre Fase II e da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

9. **PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

10. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

10.1. Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

11. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

11.1. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

11.2. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, considerando ainda que o fornecimento de materiais gráficos tem por finalidade garantir ao órgão o cumprimento de agendas e da Missão de Monitoramento e Avaliação do Programa REM Acre Fase II no exercício de 2024, conforme consta no **OFÍCIO Nº 263/2024/SEPLAN** (9765703), considera-se viável a realização da contratação. Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que este ETP foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial ao Art. 75 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 11.363/23.

12. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 75 e 76 do Decreto nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, o presente documento segue assinado pelas áreas requisitante e técnica desta Unidade de Coordenação do Programa REM/Acre Fase II.

Setor Requisitante:

Marta Nogueira de Azevedo
Chefe do Departamento de Gerenciamento de Créditos à Sustentabilidade e Produção - DEPGSP
Portaria SEPLAN nº 67, de 01 de abril de 2024
Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN

Elaborado por:

Juliana Andrade da Silva
Técnica em Aquisição e Licitação da UCP REM Acre Fase II
Portaria SEPLAN nº 201, de 09 de Outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ANDRADE DA SILVA**, Técnica em Aquisição e Licitação, em 17/05/2024, às 14:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARTA NOGUEIRA DE AZEVEDO**, Chefe de Departamento, em exercício, em 17/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9932724** e o código CRC **F278189A**.

Referência: Processo nº 0088.016783.00009/2024-53

SEI nº 9932724

Referência: Processo nº 0088.016783.00009/2024-53

SEI nº 0011578811